



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano VI | Edição n.º 1041

Total de Páginas: 007

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### DECRETO N.º 27, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Decreto n.º 006/2023 que fixa normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos critérios para o exercício da Jornada Suplementar nas unidades de ensino de Ribeirão do Pinhal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atender algumas demandas levantadas pelas unidades de ensino no tocante ao exercício da Jornada Suplementar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

#### DECRETA

**Art. 1º.** O artigo 16 do Decreto n.º 006, de 26 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.*

*§1º. A interrupção da jornada suplementar poderá ocorrer unilateralmente, a pedido do interessado ou, quando cessarem as condições que motivaram a sua concessão.*

*§2º. O profissional do magistério perderá as aulas e/ou turmas em que estiver exercendo jornada suplementar e será substituído por outro professor quando ocorrer uma das seguintes situações:*

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1041 - Quinta-feira, 27 de abril de 2023.

Pág. 02

*I - afastar-se por motivos, justificados ou não, por mais de 7 (sete) dias seguidos durante o ano letivo;*

*II - o somatório dos dias de afastamento, justificados ou não, ultrapassar o total de 10 (dez) dias durante o ano letivo;*

*III - houver descumprimento das condições impostas no documento “Termo de Aceitação e de Compromisso”, o qual concordou e assinou;*

*IV - não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho de jornada suplementar;*

*V - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;*

*VI - o desempenho de práticas pedagógicas demonstrar-se insuficiente ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.”*

§3º. Uma vez aplicadas quaisquer umas das situações acima elencadas, o profissional do magistério não poderá mais assumir aulas e/ou turmas em regime de Jornada Suplementar até o término do ano letivo em exercício.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados as demais disposições do Decreto n.º 006/2023.

**Art. 3º.** Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 27 de abril de 2023.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### LEI Nº. 2.303/2023

**SÚMULA:** Concede aumento real em favor dos cargos públicos discriminados e altera a Lei Municipal nº 1.916/2018.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Concede aumento real em favor dos cargos de auxiliar administrativo, inseminador e técnico em radiologia (20h), conforme abaixo especificado:

#### AUXILIAR ADMINISTRATIVO / INSEMINADOR / TÉCNICO EM RADIOLOGIA (20h)

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
<b>C</b>	1.880,59	1.921,96	1.964,25	2.007,46	2.051,62	2.096,76	2.142,89	2.190,03	2.238,21	2.287,45	2.337,78	2.389,21	2.441,77	2.495,49	2.550,39	2.606,50	2.663,84	2.722,45
<b>E</b>	1.974,62	2.018,06	2.062,46	2.107,83	2.154,21	2.201,60	2.250,03	2.299,53	2.350,12	2.401,83	2.454,67	2.508,67	2.563,86	2.620,26	2.677,91	2.736,82	2.797,03	2.858,57
<b>F</b>	2.073,35	2.118,96	2.165,58	2.213,22	2.261,91	2.311,68	2.362,53	2.414,51	2.467,63	2.521,92	2.577,40	2.634,10	2.692,05	2.751,28	2.811,80	2.873,66	2.936,89	3.001,50

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1041 - Quinta-feira, 27 de abril de 2023.

Pág. 03

**Art. 2º.** Concede aumento real em favor dos cargos de auxiliar de serviços gerais I e II, vigia, atendente creche, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços gerais escolar, gari, servente de pedreiro, telefonista, zeladora, zeladora escolar, conforme abaixo especificado:

## AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I E II / VIGIA / ATENDENTE CRECHE / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR / GARI / SERVENTE DE PEDREIRO / TELEFONISTA / ZELADORA / ZELADORA ESCOLAR)

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
<b>A</b>	1.659,46	1.695,97	1.733,28	1.771,41	1.810,38	1.850,21	1.890,92	1.932,52	1.975,03	2.018,48	2.062,89	2.108,27	2.154,65	2.202,06	2.250,50	2.300,01	2.350,61	2.402,33
<b>B</b>	1.742,43	1.780,76	1.819,94	1.859,98	1.900,90	1.942,72	1.985,46	2.029,14	2.073,78	2.119,40	2.166,03	2.213,68	2.262,38	2.312,16	2.363,02	2.415,01	2.468,14	2.522,44
<b>C</b>	1.829,55	1.869,80	1.910,94	1.952,98	1.995,94	2.039,85	2.084,73	2.130,59	2.177,47	2.225,37	2.274,33	2.324,36	2.375,50	2.427,76	2.481,17	2.535,76	2.591,54	2.648,56

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de abril de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### LEI N.º 2.304/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I - Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos com órgãos federais, estaduais e municipais cujos objetivos estejam de acordo com a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMDM;

IV - Repasses dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V - Verbas em dotações orçamentárias municipais, oriundas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de seus créditos adicionais;

VI - Outras receitas correlatas.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão ser aplicados:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM que tenham como objetivo a promoção dos direitos da mulher no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal;

II - Em programas e projetos de formação e qualificação profissional para o público feminino, com vistas à inserção das mulheres no mercado de trabalho;

III - Em programas e projetos de conscientização e combate à violência contra as mulheres;

IV - Em ações de capacitação para servidores especializados ou envolvidos no atendimento às mulheres, bem como para conselheiras de direitos;

V - No fomento às pesquisas, estudos e diagnósticos municipais sobre a população feminina, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas às mulheres, bem como monitorar e avaliar os programas e serviços de atendimentos a este público;

VI - Em outros programas e ações que sejam de interesse das mulheres, inclusive de caráter emergencial, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e ações vinculados à política pública para as mulheres, de acordo com aprovação prévia de plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 4º** Os recursos do FMDM serão considerados recursos públicos, estando sujeitos às regras e princípios relacionados à transparência na sua aplicação, submetendo-se ao controle interno dos órgãos da Administração Pública, tais como Controle Interno e Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como aos órgãos de controle externo.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelas atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 6º** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 7º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 8º** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá ser utilizado no exercício subsequente, sendo incorporado ao orçamento.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**LEI 2.305/2023**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.241.0010.2086 - Incentivo as ILPI'S.

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Código reduzido - 04131 - 00811 - 1011/09/06/05/19 - Incentivo ILPI - Fortalecimento Instituição Idoso.

Valor R\$ 40.000,00 (*quarenta mil reais*).

Projeto/Atividade - 08.243.0010.2087 - Apoio e Acompanhamento Intersetorial Primeira Infância.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 04132 - 00810 - 1011/09/04/05/18 - Inc Primeira Infância - Deliberação 47/2022.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 04133 - 00810 - 1011/09/04/05/18 - Inc Primeira Infância - Deliberação 47/2022.

Valor R\$ 75.000,00 (*setenta e cinco mil reais*).

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurado nas contas de receitas 1.3.2.1.01.0.1.99.61.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Inc Primeira Infância - Deliberação 47/2022 - Fonte 810 e - 1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00 - Inc Primeira Infância - Deliberação 47/2022 - Fonte 810 - 1.3.2.1.01.0.1.99.62.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários Incentivo ILPI - Fortalecimento Instituição Idoso - Fonte 811 e 1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00.00 - Incentivo ILPI - Fortalecimento Instituição Idoso - Fonte 811.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de abril de 2023.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**LEI Nº. 2.306/2023**

**SÚMULA:** Cria o Controle para pagamento de exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal de Ribeirão do Pinhal – PR e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e Eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados o controle no pagamento dos exames médicos terceirizados pela Saúde Pública Municipal e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, que serão regidos pela presente Lei.

**Art. 2º** O Município de Ribeirão do Pinhal – PR dará prioridade à realização de exames médicos por meio dos Consórcios Públicos de Saúde, em especial o CISNOP, valendo-se de empresas particulares somente em situações excepcionais, previamente justificadas, ou caso seja demonstrada a vantajosidade da sua contratação.

**Art. 3º** As contratações de exames médicos em que não haja a intermediação do Consórcio Público de Saúde, realizando-se previamente o levantamento dos exames necessários, compreendidos aqueles não oferecidos o não vantajosos pelo Consórcio, isto é, com preço igual ou inferior aos exames prestados por meio do Consórcio, deverão ser precedidas de procedimento licitatório, e, excepcionalmente, de dispensa de licitação, desde que previamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar o seguinte:

I - Adotar, preferencialmente, o sistema de Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos, através do critério menor preço, aumentando a concorrência de participantes, permitindo a participação de microempresa e empresa de pequeno porte;

II - Aprimorar os editais de licitação, com descrições específicas dos objetos licitados, evitando-se ficar descritos os objetos de forma genérica;

**Art. 4º** Fica criado o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, sendo que deverão constar expressamente no Protocolo as seguintes exigências:

I - Da solicitação de Exames:

a) Descrição da forma das solicitações de exames, sendo preferencialmente os exames contidos na tabela Sigtap e OPM do SUS, estando preenchidos de maneira legível com dados gerais do paciente e da Unidade de Saúde solicitante, bem como descrição do quadro clínico e identificação do médico responsável;

b) Indicar a prioridade do exame, dada a urgência e relevância, sendo definido por códigos P1, P2 e P3.

II - Do Agendamento:

- a) A solicitação do agendamento deverá ser feita pelo próprio paciente ou pela Unidade de Saúde a qual o paciente está sendo atendido, junto ao Setor de Agendamento;
- b) O Setor de Agendamento fica responsável por informar ao paciente as datas e horários agendados (no mínimo duas vezes), e quando necessário, poderá contar com a ajuda dos Agentes de Saúde do Município;
- c) Na hipótese de desistência expressa do paciente, proceder-se-á à substituição para o próximo da fila, quando tiver, devendo ser atentada as medidas anteriores.

**III - Da realização do Exame:**

- a) Poderá ser disponibilizado transporte sanitário ao paciente do SUS para realização dos exames designados para fora do domicílio, sendo obrigação do paciente estar com a segunda via da requisição, documentos pessoais com foto e cartão do SUS.

**IV - Dos Exames:**

- a) O Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos deverá pormenorizar os exames e suas características, devendo especificar os exames, com indicações, profissional solicitante (no caso de médico especialista) e a prioridade do paciente, com os descritivos P1, P2 e P3.

**V - Dos encaminhamentos a especialistas:**

- a) O Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos deverá conter as obrigatoriedades e necessidades de encaminhamentos aos médicos especialistas, devendo indicar a patologia e a real necessidade deste encaminhamento, com a justificativa médica, ressaltando que todo paciente encaminhado para o especialista continua sob a responsabilidade do médico que encaminhou e a ele deve voltar.

**Art. 5º** A empresa contratada para realização dos exames e demais atendimentos médicos especializados, bem como os Consórcios de Saúde deverão realizar prestações de contas mensais, mediante apresentação de relatório dos exames realizados no mês de referência e notas fiscais contendo o tipo de exame.

**Parágrafo único.** Essa documentação deve ser impreterivelmente encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, onde será feita minuciosa análise, e após aprovado, procederá à liquidação de pagamento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**Prefeito Municipal**

**Assinatura Digital**